



Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia oito de abril de dois mil e quinze.

----- Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas e vinte cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Dr. António Alberto Raposo Morgado, Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota e o Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária.-----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou os Srs. Vereadores que vai decorrer a Semana Cultural do Livro e da Leitura, de 18 a 26 de Abril, convidando os Srs. Vereadores a estarem presentes. Convidou ainda os Srs. Vereadores a participarem nas Comemorações do 25 de Abril.

----- O Sr. Presidente apresentou o Mapa de Fundos Disponíveis, para os Srs. Vereadores poderem consultar.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara retira da Ordem de Trabalhos as Propostas N.º 3/2015/VPCM, referente ao Protocolo de Colaboração ABA – Associação Cultural, Social, Desportiva de Desenvolvimento de Barca de Alva e a Proposta N.º 4/2015/VPCM, referente à Aprovação do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara questionando o Sr. Presidente da Câmara, no sentido de saber qual a razão que o leva a retirar estas propostas da ordem de trabalhos.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que é ele que se encontra a presidir a Reunião e apresenta a razão pela qual está a retirar estas propostas da ordem do dia.

-----Considerando que as propostas poderão encontrar-se em conflito com o regulamento onde tais matérias se encontram consignadas. -----

-----Considerando que a proposta merecerá uma análise mais pormenorizada e mais cuidada com vista a calcular o cabal cumprimento regulamentar e atento ao exposto, retira da ordem de trabalhos desta Reunião de Câmara a proposta referente ao Protocolo de Colaboração ABA – Associação Cultural, Social, Desportiva de Desenvolvimento de Barca de Alva e a Proposta N.º4/2015/VPCM, que se faz ao abrigo da competência própria, da alínea o) e p) do Artigo n.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro. -----

-----Relativamente à Proposta referente ao Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social.

-----Considerando que o apoio às Instituições deverá ser o mais equitativo possível e considerando que este Contrato de Comodato merecerá um apoio mais cuidado, em abono da promoção de um apoio mais equitativo e igualitativo às várias Instituições do Concelho. ---

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, dizendo que todos os elementos que fazem parte deste órgão têm o direito de apresentar propostas e o Sr. Presidente por si só, não tem poder para as retirar, as propostas estão devidamente elaboradas, considera pois esta atitude um desrespeito ao órgão colectivo e ao Sr. Vice-Presidente. O Sr. Presidente diz que quem preside a este órgão é o Senhor, mas para retirar propostas da ordem de trabalhos tem que colocar à votação. -----

-----Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr. Sandra Monique Beato Pereira, dizendo que a ordem de trabalhos que apresenta e que foi enviada a todos os Sr. Vereadores está assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, por isso considera-se que estava de acordo e agora está aqui a desrespeitar o Sr. Vice-Presidente. Agora para retirar qualquer proposta da ordem de trabalhos tem colocar à votação. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara dizendo que, o Sr. Presidente acha que pode fazer tudo, pois anda numa deriva que não se entende, pois têm conhecimento que existem propostas que foram aprovadas em Reunião de Câmara, que conseqüentemente tinham que ser submetidas em Sessão da Assembleia Municipal e até à data não o foram, por isso não tiveram a devida aprovação daquele órgão, tudo porque o Sr. Presidente não concorda com elas, mas se não concordava com os assuntos aprovados, era aqui, que devia ter-se manifestado, não era retirando essas propostas da Sessão da Assembleia Municipal. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, dizendo que se existem propostas que foram aprovadas em Reunião de Câmara e que tinham que ser submetidas à Assembleia Municipal e não foram submetidas à Assembleia Municipal, pode dizer-se que há um não funcionamento regular dos órgãos eleitos. O órgão deliberativo tem que apreciar todas as propostas que lhe são presentes deste órgão e todos aqui têm que ter conhecimento, pois gostaria de ter mais informação sobre qual a razão de essas propostas não terem tido a devida continuidade, gostaria de ter mais esclarecimentos sobre este assunto. -----

----- Tomou a palavra a Sr.^a Vereadora Dr. Sandra Monique Beato Pereira, dizendo que já tendo passado várias vezes pela Loja Social – Arco-Íris, reparou que já há mais de um ano que se encontra encerrada para obras. Gostaria pois de saber quando essas obras terminam?-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota informando que a loja se encontra encerrada, porque se verificou que está em estado de degradação, necessitando de algumas obras de intervenção, assim que for possível realizar as referidas obras, com os trabalhadores do Município, a loja entrará em funcionamento. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara dizendo que as eleições acabaram e foram eleitos para servir os interesses de toda a população, independentemente da cor política, por isso quer deixar claro, que não partilha da discriminação que o Sr. Presidente tem feito em relação às instituições e às pessoas. Como tem constatado o Sr. Presidente tem vindo a privilegiar as instituições e as pessoas da sua cor política, e o Sr. Vice-Presidente diz não compactuar com esse tipo de comportamento, pois considera que depois de terem sido eleitos, foram-no para todos os Figueirenses e não só para os da cor política, e no que depender dele isso não pode continuar a acontecer. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que essa situação é perfeitamente descabida e não tem fundamento, uma vez que há instituições que já foram apoiadas e nada têm a ver com cor política. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, dizendo que por um lado há apoios regulamentares que têm vindo a ser prestados e que o Sr. Presidente não dá conhecimento aqui em Reunião de Câmara e que têm vindo a solicitar mais informação já algum tempo e a constatarem-se as afirmações que o Sr. Vice-Presidente acaba de declarar, só apresentando em Reunião de Câmara, podem verificar o seu fundamento. Questiona então se o Sr. Presidente tem conhecimento que existem trabalhadores contratados por outras empresas a

trabalhar no Município, tal como trabalhadores do Município a trabalhar fora do Município, tem trabalhadores contratados por uma entidade e estão a trabalhar em outra entidade, confundindo Instituições, confundindo responsabilidades, confundindo trabalhos, prevaricando em encargos de saúde se acontecer algum acidente. Portanto, cada Instituição tem a sua responsabilidade jurídica, as IPSS's têm uma responsabilidade jurídica, as Juntas de Freguesia têm a sua responsabilidade jurídica e o Município tem também a sua responsabilidade jurídica, portanto esta confusão entre entidades empregadoras não pode existir, sob pena de estar a prevaricar e sob pena de estar a violar leis que devem ser cumpridas. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente dizendo que o Sr. Vereador não especificou nenhuma situação em concreto, por isso não pode responder. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente para escalear que inicialmente quando da elaboração da primeira proposta para atribuição do apoio financeiro à Associação - Figueira SOS, a proposta foi elaborada de comum acordo, com a atribuição de um apoio financeiro no valor de 20.000,00€, depois, quando o Sr. Presidente a apresentou em Reunião de Câmara, já tinha alterado essa proposta para 15.000,00€. Questionando o Sr. Presidente qual a razão dessa alteração? -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que não têm que responder aqui a essas questões. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara no sentido de questionar os Sr. Vereadores, se entendiam que as propostas deviam ser mantidas na ordem de trabalhos? -----

-----Os Srs. Vereadores Dr. António Edmundo Freire Ribeiro e a Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, responderam que as propostas em questão deviam ser mantidas na Ordem de Trabalhos e submetidas à votação. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos Diversos** -----

-----**Proposta N.º 36/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Pareceres prévios vinculativos – Aquisição de Serviços.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 36/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente aos Pareceres prévios vinculativos – Aquisição de Serviços, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de Dezembro, carecendo de parecer prévio a aquisição de **serviços de publicidade e serviços de assessoria e informação jurídica;** -----

----- Considerando que os respetivos pareceres dependem da verificação do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro; -----

----- Considerando que a sua aprovação compete ao órgão executivo, segundo o nº 12 do artigo 75º do mesmo documento; -----

----- **Propõe-se a aprovação dos pareceres prévios vinculativos relativamente à aquisição dos serviços supra citados conforme propostas apenas ao documento.** -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente dizendo que vota contra esta proposta, pois considera que em relação ao desenvolvimento do processo referente à Empresa Municipal, tendo já passado algum tempo desde o início do processo, até agora não se viu nenhum resultado no desenvolver de toda a situação, por outro lado, no nosso Concelho existem Advogados que podem prestar esses serviços, pois considera que se trata de um desperdício de dinheiro. ----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro dizendo que vota conta esta proposta. -----

----- Tomou a palavra a Sr.^a Vereadora Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira dizendo que vota conta esta proposta. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua reprovação contando com dois votos a favor do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota e três votos contra do Sr. Vice-Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores Dr. António Edmundo Freire Ribeiro e Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira. -----

----- **Proposta N.º 37/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Projeto alteração ao Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo e Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria – Marcha Administrativa.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 37/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projeto alteração ao Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo e Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria – Marcha Administrativa, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que foi presente a reunião de Câmara Municipal de 02 de Março de 2015 o Projeto alteração ao Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo e o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria sob proposta N.º 25/2015 – PCM 2013-2017 e proposta N.º 26/2015 – PCM 2013-2017 respetivamente; -----

-----Considerando que a Câmara Municipal ao abrigo da competência conferida pela alínea k), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovou as mesmas por unanimidade. -----

-----Nestes termos, propõe-se à ilustre Câmara que delibere submeter as retro referenciadas propostas à apreciação pública, nos termos legais e ainda, que decorrido aquele prazo, e não se verificando sugestões naquela sede, seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal que lhe suceder, para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do art. 25.º anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a aprovação em Sessão da Assembleia Municipal.-----

-----Proposta N.º 38/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Projeto de Regulamento de incentivo à fixação de Industria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo. -

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 38/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projeto de Regulamento de incentivo à fixação de Industria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, para apreciação e análise.-----

----- A Câmara apreciou a presente proposta, que será submetida a votação numa próxima reunião.-----

-----Proposta N.º 39/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Projeto de regulamento Municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 39/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projeto de Regulamento Municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social, que a seguir se transcreve: -

----- Considerando a recente entrada em vigor, no dia 14 de janeiro de 2015, do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que veio definir os objetivos, programas e critérios para atribuição de apoios por parte dessa autarquia local às associações sem escopo lucrativo, sedeadas no território do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que promovam atividades sociais, ambientais, culturais, desportivas ou recreativas, manifestamente de interesse público para o Concelho.-----

----- Considerando que ainda antes da entrada em vigor do supradito Regulamento, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de outubro de 2014, se constatou, ser necessário proceder à sua reestruturação, uma vez se entender se benéfico integrar neste o apoio às instituições particulares de solidariedade social, ao invés de criar um novo Regulamento apenas para esse efeito, aproveitando tal ensejo para melhor o seu articulado.-----

----- Considerando que o Município tem vindo a desenvolver de forma continuada no tempo, projetos de dinamização económico-sociais relevantes, que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e a par apostar na inclusão social e solidariedade dos que no Concelho residem.-----

----- Considerando que associações sem fins lucrativos independentemente do objeto que prossigam, são parceiros importante para a concretização das atribuições municipais, onerando a que haja cuidado e rigor nos apoios que a estas são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, que impõe o estabelecimento de critérios e regras claras, na relação entre o Município e estas, permitindo assumir a competência conferida pela alínea u), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

----- Considerando que a par da importância destas associações, cresce o espaço ocupado pelas instituições participares de solidariedade social, quer ao nível da importância quer ao nível do impacto da sua ação a nível local e regional, constituindo uma obrigação do Estado, expressas através dos artigos 63.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa garantir o acesso a direitos sociais, nos quais se integram aqueles relacionados com a solidariedade, estando este onerado apoiar a atividade e o funcionamento das instituições participares de solidariedade social, com vista à prossecução de objetivos consignados, nomeadamente, no artigo 63.º, na alínea b) do número 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do número 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º daquele disposto legal.-----

-----Considerando que no que se refere aos Municípios, essa obrigação, em forma de competência encontra previsão na alínea u) e v), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, reforçando a importância destas instituições para a vida das comunidades locais.

-----Considerando que o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, no uso da competência anteriormente elencada, vem onerar à existência de um quadro regulamentar que discipline a forma como esses apoios passam a ser prestados, quer às associações quer às instituições particulares de solidariedade social. -----

-----Considerando a importância que estas organizações tomam no quadro das associações cívicas existentes no Concelho, a sua função e atividade estruturante no que diz respeito, especialmente no caso das instituições particulares de solidariedade social à manutenção das condições de vida dos seus utentes e beneficiários. -----

-----Considerando a realidade social do Concelho e as muitas solicitações endereçadas por estas instituições, de âmbito financeiro e técnico, deverá este retribuir de forma objetiva e imparcial, apoiando cada instituição na prossecução dos seus objetivos e fins. -----

-----Considerando a relevância que o apoio financeiro ocupa na escala de prioridades destas, e a importância crescente que este tipo de medidas tem para assegurar o normal funcionamento das iniciativas de base cívica. -----

-----**Nestas circunstâncias, propõe-se que:** -----

-----**a) A Câmara Municipal aprove no uso da competência conferida pela alínea k), do número 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o projeto de regulamento municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social;** -----

-----**b) A Câmara Municipal submeta a presente proposta à apreciação pública, nos termos legais;** -----

-----**c) E ainda, que decorrido o prazo da apreciação pública supra, e não se verificando sugestões naquela sede, seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal que lhe suceder, para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do art. 25.º anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.**-----

-----**Projeto de regulamento municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social.** -----

----- **Preâmbulo** -----

----- Considerando a recente entrada em vigor, no dia 14 de janeiro de 2015, do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que veio definir os objetivos, programas e critérios para atribuição de apoios por parte dessa autarquia local às associações sem escopo lucrativo, sedeadas no território do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que promovam atividades sociais, ambientais, culturais, desportivas ou recreativas, manifestamente de interesse público para o Concelho. -----

----- Considerando que ainda antes da entrada em vigor do supradito Regulamento, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de outubro de 2014, se constatou, ser necessário proceder à sua reestruturação, uma vez se entender ser benéfico integrar neste o apoio às instituições particulares de solidariedade social, ao invés de criar um novo Regulamento apenas para esse efeito, aproveitando tal ensejo para melhorar o seu articulado. -----

----- Considerando que o Município tem vindo a desenvolver de forma continuada no tempo, projetos de dinamização económico-sociais relevantes, que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e a par apostar na inclusão social e solidariedade dos que no Concelho residem. -----

----- Considerando que associações sem fins lucrativos independentemente do objeto que prossigam, são parceiros importantes para a concretização das atribuições municipais, onerando a que haja cuidado e rigor nos apoios que a estas são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, que impõe o estabelecimento de critérios e regras claras, na relação entre o Município e estas, permitindo assumir a competência conferida pela alínea u), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- Considerando que a par da importância destas associações, cresce o espaço ocupado pelas instituições particulares de solidariedade social, quer ao nível da importância quer ao nível do impacto da sua ação a nível local e regional, constituindo uma obrigação do Estado, expressas através dos artigos 63.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa garantir o acesso a direitos sociais, nos quais se integram aqueles relacionados com a solidariedade, estando este onerado apoiar a atividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social, com vista à prossecução de objetivos consignados, nomeadamente, no artigo 63.º, na

alínea b) do número 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do número 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º daquele disposto legal. -----

-----Considerando que no que se refere aos Municípios, essa obrigação, em forma de competência encontra previsão na alínea u) e v), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, reforçando a importância destas instituições para a vida das comunidades locais.

-----Considerando que o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, no uso da competência anteriormente elencada, vem onerar à existência de um quadro regulamentar que discipline a forma como esses apoios passam a ser prestados, quer às associações quer às instituições particulares de solidariedade social. -----

-----Considerando a importância que estas organizações tomam no quadro das associações cívicas existentes no Concelho, a sua função e atividade estruturante no que diz respeito, especialmente no caso das instituições particulares de solidariedade social à manutenção das condições de vida dos seus utentes e beneficiários. -----

-----Considerando a realidade social do Concelho e as muitas solicitações endereçadas por estas instituições, de âmbito financeiro e técnico, deverá este retribuir de forma objetiva e imparcial, apoiando cada instituição na prossecução dos seus objetivos e fins. -----

-----Considerando a relevância que o apoio financeiro ocupa na escala de prioridades destas, e a importância crescente que este tipo de medidas tem para assegurar o normal funcionamento das iniciativas de base cívica. -----

-----Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o projeto de Regulamento Municipal de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----

----- **Capítulo I** -----

----- **Disposições gerais** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Lei habilitante** -----

-----O presente Regulamento é aprovado nos termos do artigo 63.º, da alínea b) do número 2 do artigo 67.º, do artigo 69.º, da alínea e) do número 1 do artigo 70.º e dos artigos 71.º e 72.º da

Constituição da República Portuguesa e da alínea u) e v), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Objeto** -----

----- O presente Regulamento define os apoios, suas condições e seus critérios a prestar às associações sem fins lucrativos, adiante designadas por associações e às instituições particulares de solidariedade social, adiante designadas por IPSS, legalmente existentes, com sede e que venham exercendo a sua atividade regular no território do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Registo Municipal das associações e IPSS** -----

----- 1 - As associações e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal de associações e IPSS. -----

----- 2 - O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto da Subunidade de Psicologia, Saúde e Ação Social, pertencente à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, instruído com os seguintes documentos, quando aplicáveis: -----

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo; -----
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva; -----
- c) Cópia do documento de constituição; -----
- d) Cópia dos estatutos atualizados; -----
- e) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos; -----
- f) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista; -----
- g) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse; -----
- h) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral; -----
- i) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral; -----

-----j) Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, onde conste o número total de associados;-----

-----k) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças;-----

-----l) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS (no caso específico das IPSS).-----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Atualização do Registo Municipal** -----

-----1 - Até 15 de janeiro de cada ano as associações e as IPSS deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos referidos no número 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.-----

-----2 - Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no número 2 do artigo 3.º do presente Regulamento as associações e as IPSS deverão informar a Câmara Municipal no mês seguinte à sua ocorrência.-----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Condições de candidatura** -----

-----Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações e as IPSS que promovam atividades sociais, ambientais, culturais e desportivas ou recreativas sem fins lucrativos de relevante interesse público municipal e que preencham ainda cumulativamente os seguintes requisitos:-----

-----a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;-----

-----b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções; ---

-----c) Possuam sede no território do Concelho;-----

-----d) Possuam inscrição atualizada no Registo Municipal;-----

-----e) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----f) Tenham situação regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social; ---

-----g) Façam parte dos parceiros da Rede Social (no caso específico das IPSS).-----

----- **Capítulo II** -----

----- **Das associações** -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Apoios** -----

----- Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal às associações assumirão as seguintes modalidades: -----

----- a) Programa de apoio ao associativismo ambiental destinado a entidades que promovam, regularmente, atividades no âmbito da valorização e conservação da natureza e da educação ambiental; -----

----- b) Programa de apoio ao associativismo cultural, social recreativo e cívico destinado a entidades que, regularmente, desenvolvam atividades no âmbito cultural, social recreativo e cívico; -----

----- c) Programa de apoio ao associativismo desportivo destinado a entidades que, regularmente, desenvolvam atividades no âmbito desportivo, federado e não federado; -----

----- d) Programa de apoio à Criação Associativa destinado a efetuar investimentos no apoio à criação de novas associações; -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Apoio ao associativismo ambiental** -----

----- Para efeito do disposto do artigo 6.º, enquadram-se no respetivo programa de apoio ao associativismo ambiental os apoios destinados a: -----

----- a) Atividades de defesa, conservação e valorização do meio ambiente; -----

----- b) Estudos de investigação de carácter científico no âmbito das áreas de preservação da natureza e do ambiente; -----

----- c) Parcerias entre entidades locais, regionais ou nacionais para a persecução de iniciativas de desígnio ambiental que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos residentes locais; -----

----- d) Parcerias com outras entidades ou associações ligadas a diferentes áreas de intervenção, como a dança, o cinema o teatro, a música entre outras que permitam a divulgação, preservação e defesa do património natural do Concelho; -----

----- e) Formação de sessões de educação ambiental, de carácter regular ao pontual, que promovam o conhecimento e a mudança nas atitudes diárias do munícipe, relativamente à temática do ambiente; -----

----- f) Campanhas de sensibilização para a reciclagem, reutilização e valorização dos resíduos;

-----g) Projetos no âmbito da gestão de resíduos, do aumento da eficiência energética, das energias alternativas, da recuperação de espaços contribuindo para a valorização ambiental do Município; -----

-----h) Outras iniciativas não incluídas nas alíneas anteriores que pela sua natureza promovam a divulgação e a defesa do património natural; -----

-----i) Aquisição de equipamento considerado essencial para a sustentabilidade operacional da entidade ou que daí advenham vantagens qualitativas dos serviços prestados; -----

-----j) Obras de modernização associativa devidamente estruturadas proporcionando incrementos na qualidade dos serviços prestados; -----

-----k) Outras atividades de cariz ambiental e de carater pontual, devidamente enquadradas quer no objeto social da associação quer no quadro das atribuições e competências dos municípios, que se revelem de interesse transversal para a sua população. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Apoio ao associativismo cultural, social recreativo e cívico** -----

-----Para efeito do disposto do artigo 6.º, enquadram-se no respetivo programa de apoio ao associativismo cultural, social recreativo e cívico os apoios destinados a: -----

-----a) Projetos de criação/promoção de espetáculos; -----

-----b) Atividades regulares de formação, desenvolvimento cultural; -----

-----c) Festivais nos vários domínios das artes; -----

-----d) Projetos que promovam a preservação e a fruição do património cultural; -----

-----e) Ações de formação, cursos, ateliês, colóquios, encontros, seminários; -----

-----f) Exposições; -----

-----g) Edições; -----

-----h) Projetos de promoção da inclusão social através de atividades que têm como público-alvo crianças, jovens, população sénior, pessoas com deficiência e incapacidades; -----

-----i) Atividades regulares de formação; -----

-----j) Ações de sensibilização e promoção de boas práticas; -----

-----k) Ações que contribuam para o diagnóstico e apoio a situações críticas de natureza social; -----

-----l) Atividades que auxiliem na transição da escola para vida ativa; -----

-----m) Atividades de apoio a inclusão de emigrantes; -----

- n) Outras iniciativas não incluídas nas alíneas anteriores que pela sua natureza promovam a divulgação da cultura local;-----
- o) Aquisição de equipamento considerado essencial para a sustentabilidade operacional da entidade ou que daí advenham vantagens qualitativas dos serviços prestados; -----
- p) Obras de modernização associativa devidamente estruturadas proporcionando incrementos na qualidade dos serviços prestados;-----
- q) Outras atividades de cariz cultural, social recreativo e cívico e de caráter pontual, devidamente enquadradas quer no objeto social da associação quer no quadro das atribuições e competências dos municípios, que se revelem de interesse transversal para a sua população.

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Apoio ao associativismo desportivo** -----

- Para efeito do disposto do artigo 6.º, enquadram-se no respetivo programa de apoio ao associativismo desportivo os apoios destinados a: -----
- a) Fomento e desenvolvimento da prática desportiva concelhia através do apoio a campeonatos, provas e/ou outros encontros desportivos com um carácter regular ou não, de desportos coletivos ou individuais independentemente da modalidade praticada; -----
- b) Atividades regulares de formação desportiva, apoiando a participação de equipas desportivas e praticantes desportivos em competições de âmbito local, regional e/ou nacional;
- c) Fomento de atividades desportivas, de carácter inter-relacional com caráter de sustentabilidade;-----
- d) Intercâmbios desportivos; -----
- e) Projetos de formação; -----
- f) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento; -----
- g) Criação e fomento de novas modalidades desportivas;-----
- h) Outras iniciativas representativas de divulgação de desporto regional;-----
- i) Aquisição de equipamento considerado essencial para a sustentabilidade operacional da entidade ou que daí advenham vantagens qualitativas dos serviços prestados; -----
- j) Obras de modernização associativa devidamente estruturadas proporcionando incrementos na qualidade dos serviços prestados;-----

-----k) Outras atividades de cariz desportivo e de caráter pontual, devidamente enquadradas quer no objeto social da associação quer no quadro das atribuições e competências dos municípios, que se revelem de interesse transversal para a sua população. -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Apoio à criação associativa** -----

-----Para efeito do disposto do artigo 6.º, enquadram-se no respetivo programa de apoio à criação Associativa os apoios destinados a: -----

- a) Aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;-----
- b) Aquisição de equipamento administrativo;-----
- c) Aquisição de viatura adequada ao exercício específico da sua atividade (podendo a mesma ser comparticipada em 25% até ao valor máximo de € 5000);-----
- d) Apoios destinados à construção, conservação, reparação/restauro, aquisição, aluguer ou cedência de instalações onde funcionam as coletividades, assim como o seu apetrechamento (modernização);-----
- e) Aquisição de bens, equipamentos e serviços fundamentais para o bom desempenho das associações.-----

----- **Capítulo III** -----

----- **Das IPSS**-----

----- **Artigo 11.º**-----

----- **Apoios**-----

-----Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal às IPSS assumirão as seguintes modalidades: -----

- a) Apoio à atividade regular;-----
- b) Apoio ao investimento;-----
- c) Apoio a equipamentos;-----
- d) Apoio a atividades pontuais;-----

----- **Artigo 12.º**-----

----- **Apoio à Atividade Regular** -----

-----1 - O apoio à atividade regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído.-----

- 2 - Enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:-----
- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades de relevante interesse público municipal; -----
 - b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver; -----
 - c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;-----
 - d) Cedência de transporte, nos termos dos critérios definidos;-----
 - e) Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo Regulamento; -----
 - f) Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo Regulamento. -----
- 3 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Apoio ao investimento** -----

- 1 - Os apoios da presente secção destinam -se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra.
- 2 - Enquadram -se neste âmbito, nomeadamente: -----
- a) Apoio na elaboração do projeto;-----
 - b) Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; -----
 - c) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior. -----
- 3 - Enquadra -se, ainda, no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas. -----
- 4 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Apoio a equipamentos** -----

- 1 - Esta candidatura tem por fim possibilitar às IPSS apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização. -----
- 2 - Incluem -se no âmbito deste apoio, nomeadamente: -----

- a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; ---
 - b) O apoio na aquisição de viaturas;-----
 - c) Aquisição de outros bens móveis.-----
- 3 - Devem ser comunicadas quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Apoio a atividades pontuais** -----

-----1 - O apoio a atividades pontuais consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico à organização de atividades pontuais, não incluídas pelas IPSS nas suas candidaturas ao apoio à atividade regular ou nos seus planos de atividades anuais. -----

-----2 - O apoio técnico-logístico consiste na disponibilização de equipamentos e viaturas e meios humanos da Câmara Municipal, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.-----

-----3 - A candidatura ao presente programa deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento. -----

-----4 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento. -----

-----5 - Após a realização da atividade pontual a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.-----

-----6 - No caso da disponibilização de transportes a candidatura para este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de um mês, relativamente à data pretendida para utilização de transporte.-----

-----7 - Em caso de o transporte ser efetuado em fim de semana, feriado ou em horário pós-laboral, os custos com pessoal, nomeadamente com o motorista, ficarão a cargo da respetiva associação. -----

-----8 - No caso da cedência de palco/stands/cadeiras, o Município disponibiliza o referido material para utilização pelas IPSS, nos seguintes termos: -----

- a) Para atividades que se encontrem enquadradas nas suas atividades regulares, no plano de atividades; -----
- b) O pedido seja efetuado com antecedência mínima de um mês, relativamente à data pretendida para realização;-----
- c) A cedência do material fica sujeito à disponibilidade do mesmo; -----
- d) Cada IPSS, após confirmação de cedência do material pretendido, deverá ser responsável pelo levantamento, transporte, montagem e entrega do mesmo; -----
- e) Aquando do levantamento do material pretendido, deverá o responsável pela IPSS assinar um documento, responsabilizando-se pela entrega e pelo estado de conservação do mesmo;-----
- f) Aquando da entrega do material, se for detetado pelos serviços, material danificado ou falta de algum, a IPSS requerente será intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento do mesmo se assim se justificar. -----

----- **Capítulo IV** -----

----- **Disposições gerais** -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Procedimento de candidatura** -----

- 1 - O processo de candidaturas é aberto anualmente, através da publicação de Aviso, no qual constará de forma inequívoca, os seguintes elementos: -----
- a) Regulamento;-----
- b) Formulários de Candidatura;-----
- c) Prazos da candidatura;-----
- d) Determinação do plafond financeiro anual disponível; -----
- e) Determinação dos períodos de vigência dos contratos-programa a celebrar, se aplicável; -----
- f) Outras disposições transitórias.-----
- 2 - As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios a solicitar junto dos serviços da Subunidade de Psicologia, Saúde e Ação Social, pertencente à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural da Câmara Municipal, com a indicação do tipo de apoio pretendido.-----
- 3 - As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:-----

- a) Descrição das ações a desenvolver, identificando os apoios solicitados, com a respetiva justificação social, cultural ou desportiva; -----
- b) Calendarização das ações a desenvolver; -----
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação; -----
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido no caso do Apoio ao Investimento; -----
- f) Orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as entidades requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização das despesas financiadas; -----
- g) Listagem dos materiais necessários e respetivas quantidades, quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações. -----
- h) indicação dos meios e financiamentos já assegurados; -----
- i) Indicação do público-alvo; -----
- j) Outros elementos pertinentes para a apreciação do pedido. -----

-----5 - A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.-----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Entrega das candidaturas** -----

-----As candidaturas são entregues pessoalmente ou expedidas por correio ou para o correio eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt, para a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena, 1 – 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, nos prazos previstos no presente Regulamento.-----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Critérios de ponderação** -----

-----A definição dos apoios a atribuir no âmbito do presente Programa tem em conta, nomeadamente, os seguintes critérios de ponderação: -----

- a) Número de associados; -----

- b) Frequência e número de ações desenvolvidas; -----
- c) Historial associativo e respetiva contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo da comunidade;-----
- d) Património da associação e da IPSS;-----
- e) Capacidade de estabelecer parceria e capacidade de cooperar com o Município e outras associações, coletividades, instituições e agentes da comunidade; -----
- f) Análise do relatório de atividades do ano anterior, assim como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia-geral.-----
- g) Interesse e qualidade do projeto a desenvolver, determinado pelo seu contributo para o desenvolvimento do Concelho; -----
- h) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas no seu desenvolvimento;
- i) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental face aos objetivos propostos; ----
- j) Capacidade de estabelecer parcerias e existência de financiamento adicional;-----
- k) Destinatários;-----
- l) Capacidade de divulgação das iniciativas;-----
- m) Demonstrem regularidade e continuidade no desenvolvimento de atividades previstas no seu objeto social; -----
- n) Participação em iniciativas organizadas pela autarquia; -----
- o) Disponibilidade financeira do Município.-----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Critérios preferenciais** -----

- Serão considerados critérios preferenciais na seleção de projetos a apoiar: -----
- a) A regularidade de realização; -----
 - b) Relevância para o desenvolvimento local; -----
 - c) Caráter inovador e envolvimento da comunidade. -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Avaliação do processo** -----

----- 1 - Após a receção dos documentos previstos e analisadas as candidaturas, a Câmara Municipal aprovará as comparticipações financeiras a conceder aos projetos em curso, bem como o respetivo calendário e pagamento. -----

-----2 - As entidades serão informadas, por escrito sobre as participações financeiras e outras que irão auferir, assim como o respetivo calendário de pagamentos.-----

-----3 - A concessão dos apoios previstos no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, estando desde já delegada no Presidente a atribuição destes apoios, podendo ser subdelegada por este, nos Vereadores.-----

----- **Artigo 21.º** -----

----- **Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento** -----

-----1 - As candidaturas apresentadas pelas associações e pelas IPSS serão analisadas e conseqüentemente valoradas em sede de uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento a nomear pela Câmara Municipal.-----

-----2 - A Comissão será constituída por técnicos de diversas áreas de atuação garantindo a imparcialidade e veracidade no tratamento das candidaturas.-----

----- 3 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal a homologação de todos os relatórios dessa Comissão, que estabelecerão todos os requisitos técnicos a que devem obedecer e esclarecerá dúvidas e integração de lacunas na sua interpretação.-----

----- **Artigo 22.º** -----

----- **Contratos-Programa**-----

-----1- Os apoios financeiros, quando de valor igual ou superior a 2500,00€, são concedidos mediante a celebração de contratos-programa.-----

-----2- Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contrato-programa, a concessão de apoios financeiros de montante inferior ao previsto no número anterior, bem como de outras formas e tipos de apoio.-----

-----3- O contrato-programa fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:-----

-----a) Os diversos apoios concedidos;-----

-----b) O plano de pagamentos;-----

-----c) As contrapartidas dadas pelas associações e pelas IPSS.-----

-----d) Prazo de execução;-----

-----e) Custos previstos;-----

-----f) Regime de participações;-----

----- g) Modo de controlo da execução.-----

-----4- Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa, poderá ser de uma maior periodicidade.-----

-----5- O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das clausulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de trinta dias seguidos à parte contrainteressada.-----

----- **Artigo 23.º** -----

----- **Acompanhamento e controlo da execução dos contratos**-----

----- 1- Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.-----

----- 2- As associações e a IPSS's devem prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitada acerca da execução do contrato-programa.-----

----- **Artigo 24.º** -----

----- **Publicidade das ações** -----

----- As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia. --

----- **Artigo 25.º** -----

----- **Apoio financeiro** -----

----- O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no Plano de Atividades e no Orçamento do Município.-----

----- **Artigo 26.º** -----

----- **Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios** -----

----- 1- A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído, podendo excluir ou cessar este, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----

----- a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização), sem prejuízo das situações em que os respetivos projetos são elaborados pelos serviços da Câmara Municipal; -----

----- b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, não sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).-----

-----2- A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da associação e da IPSS nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento, ou outros de semelhante âmbito, no ano civil imediatamente seguinte. -----

-----3- As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados. -----

----- **Artigo 27.º** -----

----- **Solicitação de documentação** -----

-----A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido. -----

----- **Artigo 28.º** -----

----- **Aplicação temporal** -----

-----O presente Regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biénio de 2015 e 2016. -----

----- **Artigo 29.º** -----

----- **Interpretação e integração de lacunas** -----

-----A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 30.º** -----

----- **Revogação** -----

-----Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que anteriormente tenham sido produzidas sobre esta matéria. -----

----- **Artigo 31.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

-----O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a aprovação em Sessão da Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta N.º 40/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Afetação do trabalhador à Assembleia Municipal.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 40/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Afetação do trabalhador à Assembleia Municipal, que a seguir se transcreve:

----- Considerando que nos termos do n.º 2 do art. 26.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afectar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º;- -----

----- Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do art. 31.º do mesmo diploma legal a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal; -----

----- Considerando que compete ao presidente da câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais; -----

----- **Atento ao exposto, propõe-se à ilustre câmara, ao abrigo do preceituado na alínea a) do n.º 2, do art. 35.º do diploma legal supra, a afetação à assembleia municipal da trabalhadora Lucília Jesus Patrício Velho.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Proposta N.º 41/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Evento – “Preparação/Realização do Cook Off – Duelo de Sabores”.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 41/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Evento – “Preparação/Realização do Cook Off – Duelo de Sabores”, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a possibilidade de envolver o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, através da participação dos Municípios, no Programa a transmitir na RTP, designado de “Cook Off – Duelo de Sabores”; -----

-----Considerando a gastronomia como um pilar imprescindível para a divulgação do Concelho, atento à excecional qualidade e riqueza dos seus produtos, que se assumem como um verdadeiro postal convidativo a todos os visitantes;-----

-----Considerando que o Município tem levado a efeito um firme propósito de divulgação da gastronomia e dos produtos regionais, nomeadamente do Borrego da Marofa, hoje já considerado um produto de referência;-----

-----Considerando que o referido evento/programa terá uma projeção nacional, através da comunicação social, pois será transmitido na RTP, e contribuirá inequivocamente para almejada projeção do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dos seus produtos e gastronomia;---

-----**Neste quadro, propõe-se à ilustre Câmara Municipal que autorize o Senhor Presidente da Câmara a desenvolver os procedimentos necessários e a realizar as consequentes despesas no âmbito das atividades relacionadas com a “Preparação/Realização do Cook Off – Duelo de Sabores” e de outras, para que visem os mesmos fins, até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, contando com três votos a favor dos Srs. Presidente da Câmara, Vice-Presidente e do Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota e com duas abstenções do Srs. Vereadores Dr. António Edmundo Freire Ribeiro e a Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira.-----

-----**Proposta N.º 42/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Aprovação dos Contratos de Comodato.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 42/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Aprovação dos Contratos de Comodato, que a seguir se transcreve:-----

-----I. Considerando que os Municípios têm atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, património, cultura, educação, tempos livre e desporto, saúde, ação social, ambiente, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, conforme decorre das alíneas do n.º 2 do art.º 24.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

-----II. Considerando que à luz do disposto na alíneas u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal, é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, ou outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

----- III. Considerando que um pouco por todo o Concelho existem, na esfera do património Municipal, edificações devolutas, como é o caso das antigas Escolas Primárias, que devem ser preservadas e colocadas ao serviço das populações, contribuindo para dinamização do território;

----- IV. Considerando que associações de base social, cultural, desportiva e recreativa do Concelho têm vindo a demonstrar a necessidade de instalarem a sua sede, para efeitos da prossecução dos respetivos objetos sociais, no âmbito das suas atribuições legais e estatutárias;

----- **Atento aos factos e ao direito supra, nos termos do disposto no art. 33.º n.º 1, alínea g) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro propõe-se à ilustre Câmara: -----**

----- **A) A celebração do Contrato de Comodato do imóvel comumente designado de Antiga Escola Primária de Nave Redonda com o Clube de Caça e Pesca de Nave Redonda;**

----- **B) A celebração do Contrato de Comodato do imóvel comumente designado de Antiga Escola Primária de Algodres com o Centro de Solidariedade Social de Algodres.**

----- **CONTRATO DE COMODATO** -----

----- **entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Centro de Solidariedade Social de Algodres**-----

----- **I – PARTES** -----

----- 1.º Outorgante – Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sita no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, neste ato representada por Paulo José Gomes Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designada como Comodante. -----

----- 2.º Outorgante – Centro de Solidariedade Social de Algodres, sita na Rua do Chafariz, n.º 1, 6440-011, Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 504425390, neste ato representada por Marcos Gualter Quadrado Velho, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como Comodatária.-----

----- É celebrado entre os identificados outorgantes o presente contrato de comodato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes: -----

----- **II – CLAUSULADO** -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- (Competência) -----

----- Nos termos das competências previstas na alínea g), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o espírito plasmado na

alínea u) do número 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, e em observância com a deliberação da Câmara Municipal de 08 de Abril de 2015, é celebrado o presente contrato de comodato.-----

----- SEGUNDA -----

----- (Objecto) -----

-----O comodante é legítimo proprietário do prédio urbano comumente designado de “*Escola Primária*”, sito na Rua das Eiras em Algodres, inscrito na respectiva matriz predial sob o art.º1109, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1337/20070604. -----

----- TERCEIRA -----

----- (Fim do contrato) -----

-----O comodante cede ao comodatário a título gratuito o imóvel identificado na cláusula anterior, que se destina à instalação de creche, jardim de infância, formação e ocupação de tempos livres do comodatário para efeitos da prossecução do seu objecto social, no âmbito das suas atribuições estatutárias e legais. -----

----- QUARTA -----

----- (Duração do contrato) -----

-----1. O presente contrato de comodato terá uma duração de 5 (cinco) anos, automaticamente renováveis, se não for denunciado com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer uma das partes.-----

-----2. O contrato produzirá efeitos desde a data da assinatura do presente documento pelas partes.-----

----- QUINTA -----

----- (Obrigações das partes) -----

-----1. O Comodante obriga-se a entregar ao comodatário a coisa objecto do contrato, a título gratuito, abstando-se de actos que impeçam ou limitem o uso da coisa por este, atendendo aos fins a que se destina.-----

-----2. Além de se obrigar a receber a coisa objecto do contrato de comodato, são ainda obrigações do comodatário: -----

-----a) Guardar e conservar a coisa emprestada;-----

-----b) Facultar ao comodante o exame dela; -----

-----c) Não a afectar a fim diverso daquele a que se destina;-----

- d) Não fazer dela uma utilização imprudente; -----
- e) Não proporcionar a terceira o uso da coisa, excepto se o comodante o autorizar expressamente e por escrito;-----
- f) Avisar imediatamente o comodante sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa;
- g) Restituir a coisa, findo o contrato, livre de pessoas e coisas e no estado em que se encontra nesta data. -----

----- SÉTIMA -----

----- (Realização de benfeitorias) -----

----- O Comodante, na qualidade de dono e legítimo proprietário do bem objecto do contrato de comodato, poderá mediante aviso prévio, autorizar o Comodatário a realizar benfeitorias destinadas a concretizar os objectivos emergentes do presente contrato, considerando-se, desde já autorizadas pequenas obras de reparação e conservação, cuja realização se mostre inadiável e imprescindível à persecução do objecto do presente contrato. -----

----- OITAVA -----

----- (Restituição da coisa emprestada)-----

----- 1. O Comodatário obriga-se a restituir a coisa emprestada no estado em que a recebeu, sem prejuízo de eventuais deteriorações próprias da sua prudente utilização e de eventuais benfeitorias realizadas em conformidade com os fins do contrato. -----

----- 2. Findo o prazo de vigência do contrato de comodato, não haverá lugar a indemnização por quaisquer benfeitorias efectuadas pelo comodatário sobre o bem emprestado, nem aquelas poderão ser levantadas pelo mesmo. -----

----- 3. O Comodatário obriga-se, ainda, a restituir a coisa emprestada, sem prejuízo do n.º 1, caso se verifique a inexistência da persecução da sua atividade. -----

----- 4. Para efeitos do número anterior, o comodatário deverá restituir de imediato a coisa emprestada logo que notificado para o efeito pelo comodante.-----

----- NONA -----

----- Fiscalização -----

----- O Comodante reserva-se o direito de a todo o tempo proceder às verificações que entender adequadas ao estado de manutenção e conservação do Bem e às suas condições de utilização e de tomar as medidas que entender adequadas a cada situação, nomeadamente solicitar a restituição da coisa emprestada, aplicando-se para o efeito o n.º 1 e 4 da cláusula anterior.--

----- DÉCIMA -----

----- (Disposições gerais) -----

-----1. Em tudo o que não estiver contido e estipulado nas cláusulas do presente contrato serão observadas as disposições legais aplicáveis ao caso concreto, nomeadamente o disposto no art. 1129.º e seguintes do Código Civil.-----

-----O Presente Contrato de Comodato será assinado e rubricado em dois exemplars de igual valor, destinando-se uma a cada um dos Outorgantes. -----

----- **CONTRATO DE COMODATO** -----

-----**entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Clube de Caça e Pesca de Nave Redonda** -----

----- I – PARTES -----

-----1.º Outorgante – Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sita no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, neste ato representada por Paulo José Gomes Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designada como Comodante.-----

-----2.º Outorgante – Clube de Caça e Pesca de Nave Redonda, sita no Largo da Escola 6440-033 Nave Redonda, NIPC 502 575 751, neste ato representada por João Francisco Lorga Passarinha Vieira na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como Comodatária. -----

----- É celebrado entre os identificados outorgantes o presente contrato de comodato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:-----

----- II – CLAUSULADO -----

----- PRIMEIRA -----

----- (Competência) -----

-----Nos termos das competências previstas na alínea g), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o espírito plasmado na alínea u), do número 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, e em observância com a deliberação da Câmara Municipal de 08 de Abril de 2015, é celebrado o presente contrato de comodato.-----

----- SEGUNDA -----

----- (Objecto) -----

----- O comodante é legítimo proprietário do prédio urbano comumente designado de “*Escola Primária*”, sito no Largo da Igreja em Castelo Rodrigo, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 353, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1465/2007064. -----

----- TERCEIRA-----

----- (Fim do contrato)-----

----- O comodante cede ao comodatário a título gratuito o imóvel identificado na cláusula anterior, que se destina à instalação sede do comodatário para efeitos da prossecução do seu objecto social, no âmbito das suas atribuições estatutárias e legais. -----

----- QUARTA-----

----- (Duração do contrato)-----

----- 1. O presente contrato de comodato terá uma duração de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente se não for denunciado com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer uma das partes. -----

----- 2. O contrato produzirá efeitos desde a data da assinatura do presente documento pelas partes. -----

----- QUINTA-----

----- (Obrigações das partes)-----

----- 1. O Comodante obriga-se a entregar ao comodatário a coisa objecto do contrato, a título gratuito, abstendo-se de actos que impeçam ou limitem o uso da coisa por este, atendendo aos fins a que se destina. -----

----- 2. Além de se obrigar a receber a coisa objecto do contrato de comodato, são ainda obrigações do comodatário:-----

----- a) Guardar e conservar a coisa emprestada; -----

----- b) Facultar ao comodante o exame dela;-----

----- c) Não a afectar a fim diverso daquele a que se destina; -----

----- d) Não fazer dela uma utilização imprudente; -----

----- e) Não proporcionar a terceira o uso da coisa, excepto se o comodante o autorizar expressamente e por escrito;-----

----- f) Avisar imediatamente o comodante sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa;

----- g) Restituir a coisa, findo o contrato, livre de pessoas e coisas e no estado em que se encontra nesta data. -----

----- SÉTIMA -----

----- (Realização de benfeitorias) -----

-----O Comodante, na qualidade de dono e legítimo proprietário do bem objecto do contrato de comodato, poderá mediante aviso prévio, autorizar o Comodatário a realizar benfeitorias destinadas a concretizar os objectivos emergentes do presente contrato, considerando-se, desde já autorizadas pequenas obras de reparação e conservação, cuja realização se mostre inadiável e imprescindível à persecução do objecto do presente contrato. -----

----- OITAVA -----

----- (Restituição da coisa emprestada) -----

-----1. O Comodatário obriga-se a restituir a coisa emprestada no estado em que a recebeu, sem prejuízo de eventuais deteriorações próprias da sua prudente utilização e de eventuais benfeitorias realizadas em conformidade com os fins do contrato.-----

-----2. Findo o prazo de vigência do contrato de comodato, não haverá lugar a indemnização por quaisquer benfeitorias efectuadas pelo comodatário sobre o bem emprestado, nem aquelas poderão ser levantadas pelo mesmo. -----

-----3. O Comodatário obriga-se, ainda, a restituir a coisa emprestada, sem prejuízo do n.º 1, caso se verifique a inexistência da persecução da sua actividade.-----

-----4. Para efeitos do número anterior, o comodatário deverá restituir de imediato a coisa emprestada logo que notificado para o efeito pelo comodante. -----

----- NONA -----

----- Fiscalização -----

-----O Comodante reserva-se o direito de a todo o tempo proceder às verificações que entender adequadas ao estado de manutenção e conservação do Bem e às suas condições de utilização e de tomar as medidas que entender adequadas a cada situação, nomeadamente solicitar a restituição da coisa emprestada, aplicando-se para o efeito o n.º 1 e 4 da cláusula anterior. -

----- DÉCIMA -----

----- (Disposições gerais) -----

-----1. Em tudo o que não estiver contido e estipulado nas cláusulas do presente contrato serão observadas as disposições legais aplicáveis ao caso concreto, nomeadamente o disposto no art. 1129.º e seguintes do Código Civil.-----

----- O presente CONTRATO DE COMODATO será assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 43/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Aprovação do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação de Beneficência da Freixeda do Torrão.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 43/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Aprovação do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação de Beneficência da Freixeda do Torrão, para apreciação e análise.-----

----- A Câmara analisou a presente proposta, que será submetida a votação numa próxima reunião.-----

----- **Proposta N.º 2/2015/VPCM/MANDATO 2013-2017 – Apoio Financeiro – Figueira SOS - Associação de Solidariedade Social.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 2/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Apoio Financeiro – Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a aprovação, em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 16 de março de 2015, de um apoio financeiro, protocolado com a Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social, tendente a auxiliar o seu normal funcionamento, e cumprimento das suas obrigações e do seu objeto social, no valor de 15.000,00€.-----

----- Considerando que não obstante a aprovação do quantitativo supra mencionado, o valor inicialmente acordado somava-se em 20.000,00€, que mereceu uma contração por constrangimentos que se suscitaram aquando do seu compromisso.-----

----- Considerando a premência na concessão deste apoio financeiro na sua totalidade, mantendo-se em pleno o teor da Proposta n.º 31/2015/PCM/mandato 2013-2017, bem como do protocolo de colaboração da qual é parte integrante.-----

----- **Nesse sentido, proponho, com base nas competências previstas nas alíneas u) e v), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja alterado o articulado do referido protocolo de colaboração, por forma a que retificar o**

valor do apoio concedido, nomeadamente no que diz respeito à sua Cláusula 2.^a, passando a ter a seguinte redação: -----

----- “Cláusula 2^a” -----

-----**Realização da ação ao abrigo do presente protocolo por parte do Município** -----

-----O Município compromete-se auxiliar financeiramente a Figueira SOS, transferindo o valor de 20,000,00€ (vinte mil euros), a título de apoio financeiro, com vista ao apoio à sua atividade corrente e ao cumprimento do seu objeto social.” -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro para dizer que a Figueira SOS é uma Associação de Solidariedade Social, que têm como objeto social de cobertura no Concelho, de chegar onde não existe outro tipo de ação social, para que ninguém fique sem o apoio que necessita, por isso vota a favor desta proposta. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota no sentido de dizer que acha razoável apoiar todas as Associações do Concelho da mesma forma, todas baseadas no Regulamento que aqui foi aprovado, por isso abstêm-se nesta proposta.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente para recordar que este processo se arrastou durante muito tempo e com esta attitude só estão a criar dificuldades na agilização do mesmo.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que vota contra esta proposta e apresenta Declaração de Voto.-----

-----**Declaração de voto.** -----

-----Considerando que na sequência do pedido de apoio financeiro da Figueira SOS Associação de Solidariedade Social, tendente a auxiliar o normal funcionamento no cumprimento das suas obrigações e do seu objeto social, propus à Câmara Municipal em Reunião de Câmara de 16 de Março um Protocolo de Colaboração de apoio financeiro de 15.000,00€, o que revela a não discriminação desta Associação, foi o entendimento que o apoio em causa seria para o necessário e normal funcionamento desta Associação. Nestes termos voto contra esta proposta.-----

-----Tomou a palavra a Sr.^a Vereadora Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira dizendo que esta proposta se encontra devidamente cabimentada, pois já vieram aqui outras propostas referentes a apoios a outras associações ou outras entidades como por exemplo a IPSS da Vermiosa, como a IPSS de Vale de Afonsinho, como a Associação de Produtores Florestais, entre outras, e até com apoios bem mais elevados e todas foram aprovadas, não vê nenhum tratamento favorável e todas

elas são meritórias que juntamente com a Câmara Municipal, todas rumam para o mesmo lado ou seja, para o bem de todo o Concelho, por isso vota a favor desta proposta. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota para dizer que a Associação de Produtores Florestais não se trata de um apoio, pois esta Associação presta serviços às Juntas de Freguesia. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro dizendo que o que aqui foi aprovado em Reunião de Câmara, tendente a apoiar a Associação de produtores Florestais, tratou-se de um apoio financeiro e não uma prestação de serviços. Não entende a posição do Sr. Vereador Eng.º Nelson, pois em Reuniões anteriores não se opôs na atribuição de outros apoios a outras Associações. -----

----- Tomou a Palavra o Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota, dizendo que para ele todas as Associações do Concelho merecem ser apoiadas, até com verbas mais elevadas, mas quando se criam regulamentos para o efeito, entende que têm que ser cumpridos, por isso abstêm-se nesta proposta. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, contando com os votos a favor do Sr. Vice-Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores Dr. António Edmundo Freire Ribeiro e da Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, com um voto contra do Sr. Presidente da Câmara e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota. -----

----- **Proposta N.º 3/2015/VPCM/MANDATO 2013-2017 – Protocolo de Colaboração ABA – Associação Cultural, Social, Desportiva de Desenvolvimento de Barca de Alva.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 2/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Protocolo de Colaboração ABA – Associação Cultural, Social, Desportiva de Desenvolvimento de Barca de Alva, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a proposta de colaboração apresentada pela ABA - Associação Cultural, Social, Desportiva de Desenvolvimento de Barca de Alva, conducente a estabelecer com o Município uma parceria que permita reconstruir parte das instalações da antiga Estação de Comboios de Barca de Alva, mais especificamente a Casa das Máquinas, adaptando-a para que sirva de apoio às funções estatutárias da associação. -----

----- Considerando a importância que associações como a ABA têm para as populações locais, intervindo em áreas de atuação que são transversais às competências das autarquias locais,

apostando no desenvolvimento cultural, sociológico, artístico, desportivo e na promoção da cultura local e regional. -----

-----Considerando que a materialização da reconstrução e reabilitação desse edificado, que se encontra concessionado à ABA por parte da REFER Património, permitirá não só nele instalar a sede da associação, mas também permitir que em Barca de Alva passe a existir um local que permita dinamizar aquela localidade, funcionando também como centro de visitaçao e acolhimento de visitantes, -----

-----Considerando que este projeto tem custos avultados e benefícios que extravasam o âmbito mais restrito de atuação da ABA, merecendo um olhar atendo por parte do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Considerando que este projeto cai fora do âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo, publicado na 2.ª série do Diário da República, a 9 de outubro último, integrando-se numa optica de desenvolvimento transversal, no âmbito das atribuições positivadas nas alíneas a), e), h) e m), do número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Considerando a premência desta iniciativa, que permitirá encorpar os objetivos previamente elencados. -----

-----**Nesse sentido, proponho, com base nas competências previstas nas alíneas t) e u), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja aprovado o protocolo de colaboração em anexo.** -----

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----

----- a celebrar entre -----

-----**Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a ABA - Associação Cultural, Social, Desportiva de Desenvolvimento de Barca de Alva** -----

----- **Preâmbulo** -----

-----Considerando a proposta de colaboração apresentada pela ABA - Associação Cultural, Social, Desportiva de Desenvolvimento de Barca de Alva, conducente a estabelecer com o Município uma parceria que permita reconstruir parte das instalações da antiga Estação de Comboios de Barca de Alva, mais especificamente a Casa das Máquinas, adaptando-a de forma a que sirva de apoio às funções estatutárias da associação.-----

----- Considerando a importância que associações como a ABA têm para as populações locais, intervindo em áreas de atuação que são transversais às competências das autarquias locais, apostando no desenvolvimento cultural, sociológico, artístico, desportivo e na promoção da cultura local e regional. Considerando que a materialização da reconstrução e reabilitação desse edifício, que se encontra concessionado à ABA por parte da REFER Património, permitirá não só nele instalar a sede da associação, mas também permitir que em Barca de Alva passe a existir um local que permita dinamizar aquela localidade, funcionando também como centro de visitação e acolhimento de visitantes, -----

----- Considerando que este projeto tem custos avultados e benefícios que extravasam o âmbito mais restrito de atuação da ABA, merecendo um olhar atento por parte do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Considerando que este projeto cai fora do âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo, publicado na 2.ª série do Diário da República, a 9 de outubro último, integrando-se numa ótica de desenvolvimento transversal, no âmbito das atribuições positivadas nas alíneas a), e), h) e m), do número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Considerando a premência desta iniciativa, que permitirá encorpar os objetivos previamente elencados. -----

----- **Nesse sentido é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, com base no disposto na alínea t) e u), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:** -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

----- O presente Protocolo tem como objeto a cooperação institucional entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a ABA - Associação Cultural, Social, Desportiva de Desenvolvimento de Barca de Alva, com vista a materializar a empreitada de reabilitação e de reconstrução das instalações da antiga Estação de Comboios de Barca de Alva, mais especificamente da Casa das Máquinas, tendente a nelas instalar a sede da associação, funcionando também como centro de visitação e acolhimento. -----

----- **Cláusula 2ª** -----

----- **Realização da ação ao abrigo do presente protocolo por parte do Município** -----

----- O Município compromete-se a estabelecer uma parceria estratégica com a ABA, permitindo materializar a empreitada de reabilitação e de reconstrução das instalações da antiga Estação de Comboios de Barca de Alva, mais especificamente da Casa das Máquinas, tendente a nelas instalar a sede da associação, funcionando também como centro de visitação e acolhimento.-----

----- **Cláusula 3.^a** -----

----- **Realização da ação ao abrigo do presente protocolo por parte da ABA** -----

-----A ABA compromete-se a alocar todos os apoios financeiros prestados, com base no presente protocolo, à realização da empreitada e à gestão futura do espaço, devendo este funcionamento vir a ser disciplinado em regulamento o qual permita concretizar nele as atribuições do Município, positivadas nas alíneas a), e), h) e m), do número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013. -----

----- **Cláusula 4.^a** -----

----- **Apoio financeiro à empreitada** -----

-----O Município concederá um apoio financeiro no valor de 20.000,00€ com vista à materialização da empreitada, a disponibilizar mediante apresentação dos competentes autos de medição de trabalhos devidamente visados pelos serviços municipais. -----

----- **Cláusula 5.^a** -----

----- **Apoio financeiro ao funcionamento** -----

-----O Município concederá um apoio financeiro anual no valor de 3,0000,00€, com vista apoiar o funcionamento do equipamento, a disponibilizar no início de cada ano, mediante apresentação do plano de atividades da associação. -----

----- **Cláusula 6.^a** -----

----- **Vigência** -----

-----O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, renovando-se automaticamente a 31 de dezembro, podendo ser feito cessar a qualquer momento por qualquer uma das partes.

-----**O presente Protocolo será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.**-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que vota contra esta proposta, apresentando declaração de voto.-----

----- **Declaração de Voto.**-----

----- Considerando que a proposta poder-se-á encontrar em conflito com o Regulamento.

----- Considerando que a proposta merecerá uma análise pormenorizada e mais cuidada com vista a calcular o cabal cumprimento regulamentar, por isso vota contra esta proposta. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, contando com os votos a favor do Sr. Vice-Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores Dr. António Edmundo Freire Ribeiro e da Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, com um voto contra do Sr. Presidente da Câmara e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota. -----

----- **Proposta N.º 4/2015/VPCM/MANDATO 2013-2017 – Aprovação do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 2/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Aprovação do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o interesse mútuo demonstrado pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social, em operacionalizar a transferência do Centro de Dia da segunda, para outro local, devidamente apetrechado e adaptado ao seu objeto social. -----

----- Considerando ter o Município comodatado à Figueira SOS o espaço de convívio e a cozinha a este anexa do Edifício do Riba Côa, onde se encontra instalada a sua Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo, tendo todo o interesse em proceder ao reaproveitamento desse espaço, adaptando-o para albergar o novo Espaço do Cidadão, que aí terá o seu lugar. -----

----- Considerando ter o Município interesse em continuar a prestar devido apoio à Figueira SOS, salvaguardando a quer os postos de trabalho que mantem, quer os serviços que vem prestando com regularidade aos seus utentes. -----

----- Considerando que o Município tem um imóvel adaptado a permitir receber a Figueira SOS, sem qualquer sobressalto, alcançando todos os objetivos supra elencados, sendo esse espaço denominado de “Edifício da Creche Nova”, um espaço multifunções, que receberá essa e

outras instituições, disciplinando o Município as condições do uso do mesmo, dividindo-o em partes de uso comum e de uso exclusivo. -----

-----Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adotado a celebração de “Contratos de Comodato”, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias. -----

-----Considerando ser competência do Município apoiar e incentivar o associativismo de base social, que tenha por veículo de atuação as instituições particulares de solidariedade social, com base nas competências previstas nas alíneas u) e v), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**Nesse sentido, proponho, com base na competência prevista na alínea g), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, que seja aprovado o Contrato de Comodato em anexo.**-----

----- **CONTRATO DE COMODATO** -----

-----**entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social** -----

----- **I – PARTES**-----

-----1.º Outorgante – Município de Figueira de Castelo Rodrigo, sita no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505.987.449, neste ato representada por Paulo José Gomes Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designada como Comodante. -----

-----2.º Outorgante – Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social, sita na Rua Engenheiro Arantes de Oliveira 6440-134 Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 506.400.433, neste ato representada por Maria de Lurdes Lopes Mendes Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como Comodatária. -----

-----Pelas partes foi dito que celebraram de *boa-fé* o presente CONTRATO DE COMODATO sujeito ao seguinte: -----

----- **II – PREAMBULO**-----

-----Considerando o interesse mútuo demonstrado pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social, em operacionalizar a transferência do Centro de Dia da segunda, para outro local, devidamente apetrechado e adaptado ao seu objeto social. -----

-----Considerando ter o Município comodatado à Figueira SOS o espaço de convívio e a cozinha a este anexa do Edifício do Riba Côa, onde se encontra instalada a sua Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo, tendo todo o interesse em proceder ao reaproveitamento desse espaço, adaptando-o para albergar o novo Espaço do Cidadão, que aí terá o seu lugar.-----

-----Considerando ter o Município interesse em continuar a prestar devido apoio à Figueira SOS, salvaguardando a quer os postos de trabalho que mantem, quer os serviços que vem prestando com regularidade aos seus utentes.-----

-----Considerando que o Município tem um imóvel adaptado a permitir receber a Figueira SOS, sem qualquer sobressalto, alcançando todos os objetivos supra elencados, sendo esse espaço denominado de “*Edifício da Creche Nova*”, um espaço multifunções, que receberá essa e outras instituições, disciplinando o Município as condições do uso do mesmo, dividindo-o em partes de uso comum e de uso exclusivo.-----

-----Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adotado a celebração de “*Contratos de Comodato*”, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias.-----

-----Considerando ser competência do Município apoiar e incentivar o associativismo de base social, que tenha por veículo de atuação as instituições particulares de solidariedade social, com base nas competências previstas nas alíneas u) e v), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respetivamente no Regime Jurídico das Autarquias Locais, não se vislumbra qualquer inconveniente na formalização deste ato, celebrado ao abrigo das competências conferidas na alínea g), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013.-----

-----Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, estabelece-se:-----

----- **III – CLAUSULADO** -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **Objeto** -----

----- 1 - Através do presente contrato a Comodante entrega gratuitamente à Comodatária para que esta se sirva dele, pelo período de 5 anos, automaticamente renováveis, o prédio urbano, do

qual é dona e legítima proprietária, comumente designado de “*Edifício da Creche Nova*”, sito no loteamento adjacente à Rua de Santa Maria de Aguiar. -----

-----2 - O B em referido no número 1 destina-se à prossecução do objeto social, no âmbito das suas atribuições estatutárias e legais, da Comodatária, nomeadamente no que diz respeito à “*promoção social, assistencial, recreativa, urbanística e o progresso em geral da Freguesia e do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo*” e ao desenvolvimento de ações ligadas à prestação de “*atividades com fins educativos e ou de formação profissional e de beneficência*”.

-----3 – O Bem referido no número 1, terá dois tipos de uso tipificados, um de uso comum a todas as instituições que venham a utilizar o espaço e um de uso privativo da Comodatária, sendo que o uso privativo se restringe apenas e só às divisões elencadas na planta em anexo, que compreendem a *Sala Polivalente*, a *Cozinha*, o *Refeitório*, a *Sala de Atividades* e as *Instalações Sanitárias das Senhoras* e as *Instalações Sanitárias dos Senhores*, todos localizadas na ala Este do edifício. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **Restituição** -----

-----Durante a vigência do presente contrato a Comodatária tem a obrigação de guardar e conservar o bem identificado no número 1 da cláusula primeira, não fazendo dele uso imprudente e restituí-lo logo que o primeiro outorgante o exija no caso de comprovada desnecessidade deste para a prossecução do fim para o qual foi comodatado, sendo neste caso a sua entrega imediata. -----

----- **TERCEIRA** -----

----- **Reparações, conservações e custos de funcionamento** -----

-----1 - A reparação e conservação do Bem será da responsabilidade da Comodante, cabendo-lhe a respetiva execução dos trabalhos, mediante informação prestada à Comodatária. -----

-----2 – A comodatária poderá, contudo, realizar obras de reparação e conservação, desde que autorizada pela Comodante, considerando-se desde já autorizadas as pequenas obras de reparação e conservação, cuja realização se mostre inadiável e imprescindível ao bom funcionamento do mesmo. -----

-----3 – Os custos de funcionamento serão da responsabilidade da Comodante, por impossibilidade de apuramento da quota parte imputável a cada um dos utilizadores. -----

----- **QUARTA** -----

----- **Fiscalização** -----

----- A Comodante reserva-se o direito de a todo o tempo proceder às verificações que entender adequadas ao estado de manutenção e conservação do Bem e às suas condições de utilização e de tomar as medidas que entender adequadas a cada situação. -----

----- **QUINTA** -----

----- **Obrigações da Comodatária** -----

----- São obrigações da Comodatária:-----

-----) Guardar e conservar o Bem entregue; -----

-----) Não o aplicar a fim diverso daquele a que o Bem se destina;-----

-----) Não proporcionar a terceiro o uso do Bem, exceto se a Comodante o autorizar; -----

-----) Avisar imediatamente a Comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios no Bem ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a eles, desde que o facto seja ignorado da Comodante.-----

----- **SEXTA** -----

----- **Produção de efeitos** -----

----- A produção de efeitos do presente é imediata à sua assinatura. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **Regime aplicável** -----

----- Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil. -----

----- O Presente Contrato de Comodato será assinado e rubricado em dois exemplars, de igual valor, destinando-se um a cada um dos ourorgantes. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro dizendo que vota a favor desta proposta, apresentando declaração de voto. -----

----- **Declaração de Voto.** -----

----- Como o Sr. Presidente bem sabe que os Edifícios de índole social não abundam no nosso Concelho e a decisão de instalação da Associação Figueira SOS neste Edifício Municipal, teve em conta a sua centralidade e a sua acessibilidade para idosos, mas sabia-se que aquele espaço poderia um dia vir a ser utilizado para outros fins. Tendo sido dada a informação que o Município pretende instalar naquele espaço a Loja do Cidadão, gostaria de saber que tipo de serviços estão a pensar prestar naquele espaço? -----

-----Gostaria ainda de sugerir que no novo Edifício para onde pretendem instalar esta Associação Figueira SOS, que foi doado ao Município para fins sociais, enquanto eu ainda era Presidente. Encontro que seja necessário criar acessos de maior e melhor acessibilidade para os idosos e ao nível pedonal criar condições de acessibilidade e dota-lo de alguma segurança. Gostaria pois que o Município tivesse estas sugestões em boa conta, quer em adequar bem o espaço para os fins a que se destina, quer em dota-lo de equipamento necessário e alguma segurança, por isso vota a favor desta proposta. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota dizendo que esta proposta devia ser votada na próxima reunião, para uma análise mais cuidada e questionou os Sr. Vereadores no sentido de ter conhecimento da existência de algum contrato de comodato com o a Fundação ao abrigo do programa “Escolhas”? -----

-----Tomou a palavra a Sr.^a Vereadora Dr. Sandra Monique Beato Pereira dizendo que não vê nenhuma necessidade de retirar a proposta, pois só agora é que estão preocupados com a existência de algum contrato de comodato, mas quando ocuparam o espaço e instalaram lá o CLDS não tiveram essa preocupação. Se não colocaram esta questão quando instalaram lá outro projeto a funcionar só agora é que estão preocupados? -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que no seu entender todas as Associações deverão merecer o mesmo tratamento, deverão ser todas apoiadas equitativamente. Esta proposta referente ao Contrato de Comodato com esta Associação mereceria um estudo mais cuidado em abono de uma distribuição equitativa e igualitária dos apoios, junto das várias Instituições do Concelho, por isso vota contra esta proposta. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vice Presidente no sentido de esclarecer que este Edifício tem uma boa localização para albergar esta Associação que se revela de grande importância no Concelho, o espaço pode perfeitamente ocupar os tempos livres dos nossos idosos com práticas agrícolas, que de alguma forma possam lembrar os tempos da sua vida ativa e onde poderão vir a impulsionar um programa de educação ambiental, juntamente com os mais novos. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, contando com os votos a favor do Sr. Vice-Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores Dr. António Edmundo Freire Ribeiro e da Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, com um voto contra do Sr. Presidente da Câmara e uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota. -----

----- Ratificação da 6.^a Alteração ao Orçamento e 5.^a Alteração às G.O.P. da Divisão Financeira n.º 18/AA/ 2015.-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ratificação da 6.^a Alteração ao Orçamento e 5.^a Alteração às G.O.P. da Divisão Financeira n.º 18/AA/ 2015, de acordo com as normas 8.3.1. e 8.3.2. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de 2015, conforme documentação em anexo à ata.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ratificação, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Ratificação da 7.^a Alteração ao Orçamento e 6.^a Alteração às G.O.P. da Divisão Financeira n.º 19/AA/ 2015.-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ratificação da 7.^a Alteração ao Orçamento e 6.^a Alteração às G.O.P. da Divisão Financeira n.º 19/AA/ 2015, de acordo com as normas 8.3.1. e 8.3.2. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de 2015, conforme documentação em anexo à ata.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ratificação, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Ratificação da 8.^a Alteração ao Orçamento e 7.^a Alteração às G.O.P. da Divisão Financeira n.º 20/AA/ 2015.-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ratificação da 8.^a Alteração ao Orçamento e 7.^a Alteração às G.O.P. da Divisão Financeira n.º 20/AA/ 2015, de acordo com as normas 8.3.1. e 8.3.2. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de 2015, conforme documentação em anexo à ata.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ratificação, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Resumo Diário da Tesouraria do dia sete de abril de 2015.-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia sete de abril de 2015.-----

----- Operações Orçamentais: 1.834.675,92 € (Um milhão oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 103.905,75 € (Cem e três mil novecentos e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

-----A Câmara, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.